



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.^o 3.697

Assunto: Prorroga o prazo fixado no art. 5º da Lei 2.545/81, que prevê regularização
de construções.

Lei decretada n. ^o 2695 de 21/11/82
LEI N. ^o 2612, DE 26/11/82
Arquive-se
<i>[Signature]</i>
Diretor Legislativo
16/12/82

Clas.

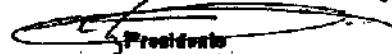
Proc. N.^o 15.241

PUBLICADO
em 26/11/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLR-2
PAC 015241

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 23/11/82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
MC015241 23 NOV 82
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a discussão
Sala das Sessões em 23/11/82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 23/11/82

Presidente

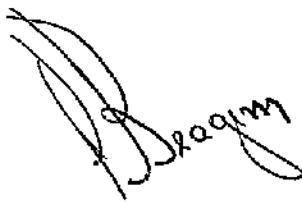
PROJETO DE LEI Nº 3.697

Art. 1º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-11-1982

ELIO ZILLO


Dr. Zilho

* rsy



Projeto de Lei nº 3.697 - fls. 2.

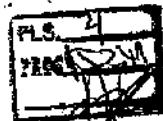
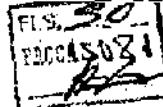
JUSTIFICATIVA

Iniciativas havidas nesta 8a. Legislatura, de parte do Legislativo e do Executivo, têm favorecido regularização de construções, vencendo-se, porém, em 15 de dezembro p.f., o prazo para que o interessado a promova.

Propõe-se, aqui, estender tal prazo até o término da legislatura em curso, de vez que dela se originou o benefício, na sua forma ainda vigente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ELIO ZILLO'.

* rsv



**LEI No. 2545,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfazam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º. — Ficam excluidas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3º. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º. — Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º. — As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4º. — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de locação, a título precário, desde que satisfazam as seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m², com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5º. — Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 6º. — Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº. 2518, de 04 de setembro de 1981.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ



PLS.
PROJ. 5241
AS

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.463

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.697, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23-11-1982

ELIO ZILETTI

*

/ss



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
232	14-1	BB			23-11-2

-PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

O SR. TARCISIO GERMANO DE IEMOS - Sr.Presidente e nobres srs. vereadores.

O Projeto de lei nº 3.697, pretende que seja prorrogado até 31 de Janeiro de 1.983, a Lei nº 2.545, porque iniciativas havidas nesta 89 Legislatura por parte do Executivo Municipal, têm favorecido regulamentações da construção, encerrando-se porém, em 15 de dezembro proximo futuro o prazo para que o interessado promova. O projeto, pretende que se dê mais um mês de prazo em linhas gerais e, por isso, eu não vejo óbice legal para a aprovação desta matéria, porque, prorroga-se por um mês apenas a validade do assunto. Portanto, o nosso parecer é favorável, sr.Presidente.

OoO

- Consultados pela Presidencia da Mesa ,manifestaram-se favoráveis ao parecer os srs. edis:- Lazaro de Almeida-Duilio Buzanelli-Pedro Osvaldo Beagin e Lazaro de Oliveira Dorta.-
OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 3.697.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 232	Rodízio 14-3	Taquígrafo BB	Orador	Aparteante	Data 23-11-2
---------------	-----------------	------------------	--------	------------	-----------------

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -

O SR. DUTILIO BUZANELLI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, já era de meu conhecimento o presente Projeto de lei nº 3.697 que concede o prazo de mais um mês para aqueles que estão com a sua situação irregular, situação esta ocasionada pela carência financeira suficiente para com os cofres público de alguns municipios ou mesmo por não contarem com o 13º Salário e dentro deste prazo poderão contar agora e assim, poderão regularizar a sua situação sobre as suas casas que são tidas como clandestinas de acordo com a lei anterior.

Assim, esta prorrogação é de alto nível sugerida pelo nobre vereador Elio Zillo que quer ajudar àqueles menos favorecidos da sorte que não pudaram em época oportuna satisfazer os seus débitos para com o Executivo.

O nosso parecer é, pela aprovação, sr. Presidente.

OcO

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os srs. odis:- Pedro Osvaldo Beagin-Augônio Tozzetto-Elio Zillo-Lázaro da Almeida.-

OcO

AC) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O presente processado, vai à Comissão de Assuntos Gerais, para receber parecer.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

2.a Via



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
232	14-4	BB			23-11-2

* PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS *

O SR. TARCISIO GERMANO DE IENOS - Sr.Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 3.697, prevê simplesmente, a prorrogação de quarenta e cinco dias do que dispõe a lei.

Nos já chegamos à conclusão, quanto ao aspecto legal, dizendo que nada havia quanto a tramitação do mesmo e ele foi aprovado. A realidade sr.Presidente, é que esta cidade cresce assustadoramente e quem fez uma campanha política há sete anos atrás e a fez agora, pôde observar que ela, a cidade, quase que se dobrou de tamanho. As construções e as necessidades de moradias nesta cidade que deve ter muito mais de trezentos mil habitantes e não como quer o censo de menos de trezentos mil, é uma coisa que está ai a olhos vistos.

Por esta razão e para que o povo possa tranquilamente regularizar as pequenas casas aonde mora, o nosso parecer é favorável, sr. Presidente.

Ooo

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. vereadores:- Duilio Buzzanelli- Lazaro de Almeida-Augonio Tezetto, substituindo ao vereador José Rivelli, Pedro Osvaldo Beagin, substituindo ao vereador Lazaro Rosa.-

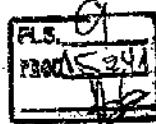
Ooo

Ao) O SR. PRESIDENTE -Aprovado por unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais no Projeto de lei nº 3.697.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.241 - L.D. nº 2 695)

PROJETO DE LEI Nº 3 697

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 2 545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro - de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (24.11.1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of.PM.11-82-15.
Proc. nº 15 241.

Em 24 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 697, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 23 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REC 5249
29 NOV 1982

GP.L. nº 208/82

EXPEDIENTE

Jundiaí, 26 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.
ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente - 30-11-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 697, bem como cópia da Lei nº
2612, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
na--



LEI N° 2612, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Art. 1º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 2 545, de 10 -
de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis
dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

IRENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



**LEI No. 2612,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — O prazo fixado no art. 5º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Flu 1/13 - 16/12/82. ~~PC~~.

AUTUADO EM 23/11/82

Diretor Legislativo